Prefeitura
Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

CONTRATO N° 447/2024

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI e a Empresa CALDAS, RIBEIRO & SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ Nº 24.141.358/0001-00.

O município de Guadalupe, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE/SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, foro e administração nesta cidade, na Praça César Calls, 1300, Centro, Guadalupe-PI, inscrita no CNPJ N° 06.554.083/0001-47, neste ato designado **CONTRATANTE**, representada pela Exma. Sra. Maria Jozeneide Fernandes Lima, Prefeita Municipal, domiciliada à Avenida Modelo, s/n, km2, Guadalupe-PI, com CPF nº. 470.737.133-72, RG nº. 640460 SSP-PI, e a Empresa **CALDAS, RIBEIRO & SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ N° 24.141.358/0001-00**, localizada na Avenida Senador Area Leão, 2185, Ed. Manhattan River, São Cristóvão, Teresina-PI, neste ato representado pelo Sr. Talmy Tercio Ribeiro da Silva Júnior, CPF n° 641.578.653-91, tendo em vista a homologação da **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024, Processo Administrativo n°003/2024**, tendo justo e acordado celebram o presente contrato para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para implementação da Lei Estadual n° 5.813/2008 e alterações da Lei Estadual n° 6.581/2014 no município, com fundamento no art.74, III, "c" da Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação da empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para implementação da Lei Estadual n° 5.813/2008 e alterações da Lei Estadual n° 6.581/2014 no município e subsidiar as instâncias administrativas municipal na instrução de processos certificação ambiental tudo em observância ao art.7° da Lei Estadual n° 6.782/2016 (lei processo administrativo do Estado do Piauí), com as alterações advindas do Decreto n° 19.042/2020, de 22 de junho de 2022, para: • Subsidiar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao processo de certificação do ICMS Ecológico possibilitando o município a incrementar sua receita com a certificação no Selo Ambiental. • Acompanhar os procedimentos administrativos para elaboração dos critérios de elegibilidade provenientes do novo edital do ICMS ECOLÓGICO, com as alterações advindas do Decreto n° 19.042/2020, de 22 de junho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇO
O valor que a Administração poderá pagar será de R$ 0,20 (vinte centavos) para cada real arrecadado de acordo com o proveito econômico obtido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
O objeto deste Contrato se dará da seguinte forma:

- Assessoria e consultoria jurídica especializada para implementação da Lei Estadual n° 5.813/2008 e alterações da Lei Estadual n° 6.581/2014 no município e subsidiar as instâncias administrativas municipal na instrução de processos certificação ambiental tudo em observância ao art.7° da Lei Estadual n° 6.782/2016 (lei processo administrativo do Estado do Piauí), com as alterações

advindas do Decreto n° 19.042/2020, de 22 de junho de 2022, para: • Subsidiar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao processo de certificação do ICMS Ecológico possibilitando o município a incrementar sua receita com a certificação no Selo Ambiental. • Acompanhar os procedimentos administrativos para elaboração dos critérios de elegibilidade provenientes do novo edital do ICMS ECOLÓGICO, com as alterações advindas do Decreto n° 19.042/2020, de 22 de junho de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

R$ 0,20 (vinte centavos) para cada real arrecadado de acordo com o proveito econômico obtido.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento das obrigações será efetuado pela Contratante no prazo de até 30(trinta) dias da entrega dos serviços e mediante a apresentação das Notas fiscais/fatura , acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

b) A nota fiscal referida deve apresentar discriminadamente os serviços prestados.

c) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo nesse caso, quaisquer ônus por parte da administração.

d) O pagamento somente será realizado pela Contratante após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos da Lei 14.133/21, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA

O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura à 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato rege-se pela Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, disposições de direito privado.

CLÁUSULA OITAVA– DOS ACRÉSSIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, assim como aditivar pelo mesmo período o prazo de vigência, conforme determina a lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir sua obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para correção, obedecendo aos prazos estipulados;
e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
f) Caberá a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir os prazos estipulados para execução dos serviços e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na **Lei 14.133/21.**

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à CONTRATADA:

a) Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do CONTRATO, bem como por quaisquer que venham a ser causados por seus prepostos em idênticas hipóteses.
c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste CONTRATO, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com a demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato, na forma da Lei 14.133/21.
f) A CONTRATADA se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – INFRAÇÕES E PENALIDADES

A CONTRATADA responde pela má ou inadequada execução de quaisquer serviços deste contrato, obrigando-se a refazer às suas expensas, inclusive com fornecimento de materiais, se for o caso.

Parágrafo Primeiro – Quando não cumpridas as obrigações clausuladas neste Contrato, ficam estabelecidos os seguintes percentuais a título de multa, conforme o caso:

I – 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura, em caso de descumprimento de cláusulas notificadas pela fiscalização do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

II – 1% (um por cento) do valor total do contrato, pela reincidência no descumprimento de qualquer cláusula contratual.

III – 10% (dez por cento) do valor total do contrato quando o descumprimento resultar na inexecução parcial ou rescisão contratual, sem prejuízos das sanções administrativas legalmente previstas.

Parágrafo Segundo – Além das multas previstas no parágrafo primeiro, o Município poderá ainda aplicar à contratada pela inexecução total ou parcial do contrato as seguintes sanções:

a) Advertências;
b) Suspensão temporária de participar em Licitação e impedimento de contratar com o município por prazo não superior a 02(dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos da punição.

Parágrafo Terceiro – As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA por inadimplência estão previstas na **Lei 14.133/21** e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do contrato dar-se-á em qualquer dos casos de que tratam os artigos na **Lei 14.133/21.**

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

As partes contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Guadalupe– PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

E por estarem justo e contratados, assinam o presente termo em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Guadalupe – PI, 01 de abril de 2024.

MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
Assinado de forma digital por TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
Dados: 2024.04.01 12:39:58 -03'00'

CALDAS, RIBEIRO & SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ Nº 24.141.358/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1° Maria Eduarda da S. Souza RG/CPF nº 109.574.884-08

2° Michael Lima Silva RG/CPF nº 04323456395